



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E COMPLIANCE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E COMPLIANCE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1 - O Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração da **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (“Companhia”), que atuará com independência, autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 2 - O Comitê será regido pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno (“Regimento”), bem como pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), na legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3 - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, todos com experiência nas áreas de responsabilidade do Comitê, observadas as seguintes regras em sua formação:

- (i) ao menos 1 membro conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) ao menos 1 membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
- (iii) a maioria dos membros deverá ser independente, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la; e

(iv) o Comitê poderá contar com membros externos à Companhia.

Parágrafo Primeiro – Qualquer membro do Comitê poderá acumular mais de uma característica descrita nas alíneas do *caput* e assim deve ser considerado para fins de cumprimento das regras de composição do Comitê.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação do acionista controlador, de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, ou de pessoas a eles subordinadas

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – A indicação de membros para o Comitê deverá observar a Política de Indicação da Companhia.

Artigo 4 - Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê poderão ser reeleitos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 anos. Após seu desligamento, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar o órgão decorridos, no mínimo, 3 anos do final do mandato.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o Coordenador ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, comunicará o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que, se necessário, seja convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Parágrafo Terceiro – A substituição de membro do Comitê será comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua efetivação.

Artigo 5 - A função de membro do Comitê é indelegável, e deve ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê serão independentes no exercício de suas atribuições, e manterão sigilo sobre as informações recebidas em suas atividades.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê manterão postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, especialmente em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Parágrafo Terceiro – No âmbito de suas atribuições, o Comitê pode contratar profissionais especializados, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. A utilização desses serviços não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Artigo 6 - O Conselho de Administração definirá, dentre os membros do Comitê, o seu Coordenador, a quem competirá:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Regimento, bem como propor ao Conselho de Administração normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- (ii) definir e elaborar a ordem do dia das reuniões e autorizar, sempre que necessário, a apreciação de matéria não incluída na pauta de uma reunião;
- (iii) convocar, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iv) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, outros Comitês, áreas e colaboradores da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites, pareceres e relatórios a eles dirigidos;

- (v) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente para reportar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, e comunicar eventuais informações relevantes; e
- (vi) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, na qualidade de representante do Comitê ou indicar um membro para substituí-lo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, o próprio Coordenador ou qualquer outro membro do Comitê deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração indique o membro que substituirá temporariamente o Coordenador.

Artigo 7 - A Secretaria de Governança da Companhia será responsável pela elaboração e envio das convocações e das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelo Coordenador em nome do Comitê.

CAPÍTULO III-FUNCIONAMENTO

Artigo 8 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, com periodicidade bimestral, e de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou, na sua ausência, por qualquer um dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – O Comitê reunir-se-á, sempre que necessário, com a Diretoria da Companhia, e com responsáveis pela auditoria independente e pela auditoria interna.

Parágrafo Segundo – Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado, o Comitê conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

Artigo 9 - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência, devendo ser enviada para seus membros por e-mail, com aviso de recebimento, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no *caput* deste Artigo 9º, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum necessário para instalação da reunião.

Parágrafo Segundo – A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Artigo 10 - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – A convocação e demais formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê, ou por concordância prévia, por escrito, dos membros que não possam comparecer.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e, quando presenciais, deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou, a critério da totalidade de seus membros, em outro local considerado adequado.

Parágrafo Terceiro – Mesmo quando realizadas no formato presencial, será permitida a participação nas reuniões por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, ser assegurado que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem à distância serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Comitê serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, e incluirão as deliberações, recomendações e pareceres, além de pontos relevantes das discussões, eventuais divergências e votos dissidentes, bem como a relação dos presentes e menção às

ausências justificadas. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto – As reuniões serão secretariadas por membro da Secretaria de Governança da Companhia, a quem competirá assessorar o Coordenador na condução dos trabalhos.

Artigo 11 - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados pela maioria de seus membros.

Artigo 12 - O Comitê terá os recursos e a autonomia necessários para o cumprimento de suas atribuições, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO IV-TRIBUIÇÕES

Artigo 13 - São atribuições do Comitê:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) opinar sobre a contratação do auditor independente para realização de serviços extra-auditoria;
- (iii) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a.1) a sua independência; (a.2) a qualidade dos serviços prestados; e (a.3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar e avaliar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer da auditoria

- independente, previamente à divulgação do documento; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; (d) riscos financeiros e as medidas adotadas para controle de tais exposições; e (e) quaisquer outras que julgar pertinentes para o cumprimento de tal atribuição;
 - (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com as partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas documentação comprobatória, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
 - (vii) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
 - (viii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
 - (ix) discutir, em conjunto com os auditores independentes, (a) as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis; (b) quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios; (c) os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações pro forma ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação; e (d) o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelas empresas de auditoria independente;
 - (x) supervisionar a resolução de quaisquer divergências entre as empresas de auditoria independente e a Administração da Companhia, inclusive relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros;
 - (xi) discutir periodicamente informações financeiras, incluindo expectativas de resultados (*earning guidance*), fornecidas a analistas e agências de rating, se for o caso;
 - (xii) avaliar a efetividade da auditoria independente, que se reportará diretamente ao Comitê;
 - (xiii) acompanhar o planejamento, metodologia e os resultados dos trabalhos da auditoria interna, bem como a qualificação técnica dos seus funcionários;
 - (xiv) revisar, anualmente, o Estatuto da Auditoria Interna e recomendar alterações, caso necessárias;
 - (xv) aprovar orçamento para área de auditoria interna;

- (xvi) acompanhar as ações tomadas para promover uma cultura ética e o compliance com o Código de Ética e Conduta e com Programa de Compliance da Companhia;
- (xvii) revisar, periodicamente, os programas e práticas da Companhia destinados a promover o compliance com as leis e regulamentações aplicáveis e os programas de monitoramento de compliance em vigor na Companhia;
- (xviii) avaliar a implementação de recomendações feitas pela auditoria independente e pela auditoria interna e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- (xix) supervisionar o estabelecimento e divulgação de procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos referentes às práticas contábeis, controles internos ou auditoria, inclusive com procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- (xx) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
- (xxi) preparar relatório anual ao final do exercício social, a ser divulgado pela Companhia juntamente com as respectivas demonstrações financeiras, contendo, pelo menos, (a) informações sobre as suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê, em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (xxii) monitorar o funcionamento do Canal de Denúncias da Companhia;
- (xxiii) avaliar, a cada mandato, o desempenho do Comitê no tocante ao cumprimento das responsabilidades definidas no Regimento; e
- (xxiv) zelar pelos interesses da Companhia no âmbito de suas atribuições, bem como cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V-DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Este Regimento e eventuais propostas de alteração deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. O Comitê deverá, sempre que entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento.

Artigo 15 - O Comitê deve possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 16 - A Companhia deve manter, em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 anos:

- (i) contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê, documentação que comprove o atendimento ao requisito previsto no inciso (ii) do Artigo 3º; e
- (ii) os relatórios anuais do Comitê previstos no inciso (xxix) do Artigo 13º.

Artigo 17 - Quaisquer divergências ou casos omissos relacionados ao presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

* * *